

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por consulta prévia para aquisição de serviços de
elaboração de projeto de execução para
“Requalificação Urbana da Rua das Chãs, Rua Joaquim
Alexandre Inácio e arruamentos envolventes”

Cláusulas Legais

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a execução da aquisição de serviços de **“Projeto de execução requalificação Urbana da Rua das Chãs, Rua Joaquim Alexandre Inácio e arruamentos envolventes”**

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

O preço base para a execução de **“Projeto de execução requalificação Urbana da Rua das Chãs, Rua Joaquim Alexandre Inácio e arruamentos envolventes”** e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de **47.000,00€ + IVA** (Quarenta e sete mil euros mais IVA á taxa legal em vigor).

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato deverão dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 701-H/2008 de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:

- a) Programa base
- b) Estudo prévio
- b) Anteprojeto
- c) Projeto de execução
- d) Assistência técnica

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Torres Novas, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1 – O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:

90 dias seguidos (a contar da data de adjudicação da proposta) para a entrega dos Projetos de Execução.

2 – Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Torres Novas, ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 – Na análise dos elementos entregues em cada fase, o prestador de serviços deve prestar ao município de Torres Novas toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 2 – No caso de a análise do Município de Torres Novas a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas, deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 3 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Torres Novas, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 4 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Município Torres Novas, procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 5 – Caso a análise do Município de Torres Novas, a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Torres Novas
- 6 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos em anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Torres Novas, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Secção II

Obrigações do Município de Torres Novas

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas, deve pagar ao prestador de

serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

- a) Programa base (10%)
- b) Estudo Prévio - 15%
- c) Anteprojeto -25%
- d) Projeto de Execução - 40%
- e) Assistência Técnica - 10 %

3 – Os valores indicados na proposta adjudicada poderão estar sujeitos a eventuais limitações por força do disposto no Orçamento de Estado vigente.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

1– A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Torres Novas, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Torres Novas das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Torres Novas nos termos da Cláusula 8.ª.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Torres Novas, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Novas pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Torres Novas pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Torres Novas tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Torres Novas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Torres Novas exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Torres Novas, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Torres Novas, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 16.^a

Prestação de caução

1 - Não é exigível a prestação de caução

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Enquadramento

Pretende o município requalificar o espaço público correspondente aos arruamentos designados por rua das Chãs, rua Joaquim Alexandre Inácio e arruamentos envolventes conforme identificados na planta de localização constante da presente informação.

Esta iniciativa decorre do atual estado de degradação destas zonas em termos de vias, passeios, áreas verdes, equipamentos e demais infraestruturas enterradas e áreas que apresentam sinais evidentes de fadiga e sub-dimensionamento.

A rua Joaquim Alexandre Inácio, parte da rua do Babalhau e a rua das Chãs são atualmente eixos alternativos à Avenida Sá Carneiro pelo que registam uma sobrecarga de tráfego rodoviário muito relevante fator que tem levado a uma aceleração na degradação dos pavimentos betuminosos, sendo este fator muito importante na abordagem ao local.

Âmbito

Neste sentido pretende-se que seja efetuada pelo projetista uma análise criteriosa da situação atual, com recurso a inspeções e reuniões no local com as várias entidades gestoras ou concessionárias das redes e do espaço no sentido de aferir o seu grau de conservação e inequívoca necessidade de reabilitação salvaguardando assim o erário público.

Pretende-se que o espaço público se coordene com o espaço privado e adquira condições de uso modernas indo ao encontro da corrente atual da mobilidade, usufruto e vivência na cidade.

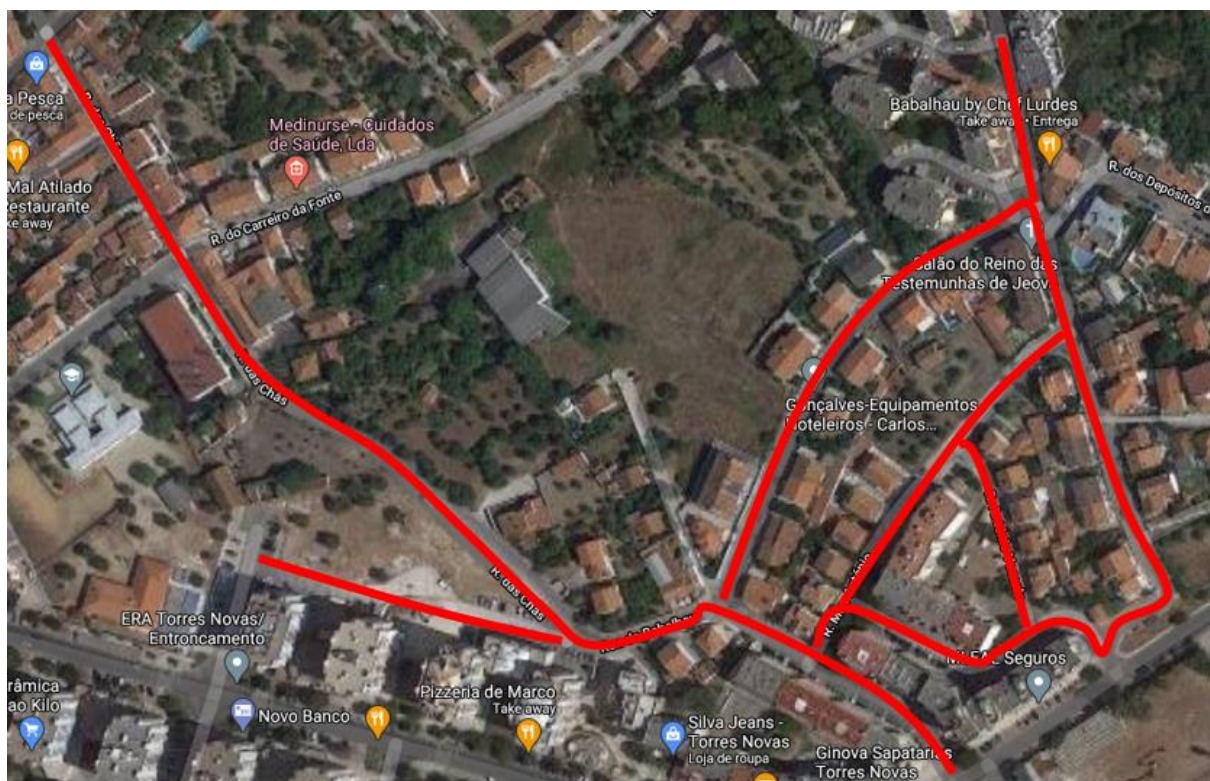
Deverão ser previstas vias rodoviárias, cicláveis e pedonais bem como de zonas verdes aprazíveis e de utilização não só aos moradores, mas também à população em geral sendo esta a génese da requalificação urbana.

A intervenção será realizada em área classificada como Espaço Urbano conforme regulamento do PDM de Torres Novas.

O projeto visa assim o cumprimento dos instrumentos de planeamento e gestão territorial e a legislação aplicável.

Terá que ser dado cumprimento do DL n.º 163/2006 de 08 de Agosto, relativo às acessibilidades a pessoas com mobilidade condicionada bem como na implementação de medidas de acalmia de tráfego.

Localização



Fases

- a) Programa base (10%)
- b) Estudo prévio (15%)
- c) Anteprojeto (25%)
- d) Projeto de execução (40%)
- e) Assistência técnica (10%)

Entregáveis

Os projetos a contratar constam da seguinte lista:

- Projeto de vias (rodoviária, ciclável, pedonal, sinalização rodoviária vertical e horizontal e acalmia de tráfego)
- Projeto de arquitetura paisagista (deve de conter plano e acessibilidades e de manutenção das áreas verdes. Todos os projetos desta especialidade deverão estar devidamente compatibilizados com os restantes projetos), equipamento urbano (RSU's) e mobiliário urbano
- Projetos de redes de drenagem (deve incluir drenagem de espaços verdes) de águas residuais domésticas e pluviais

- Projeto de abastecimento de água potável, combate a incêndios e rede de rega (deve de incluir captação subterrânea)
- Projeto de instalações de iluminação pública e decorativa se aplicável
- Projeto de requalificação da rede de abastecimento de energia elétrica em média tensão
- Projeto de ITUR
- Projeto de rede de abastecimento de gás natural
- Projeto de Sinalética direcional e comercial
- Projeto de enquadramento em medidas “Smart Cities” que devem ser incluídas nas respetivas especialidades.
- Desenvolvimento e fornecimento de modelação 3D do espaço (3 perspetivas)
- Plano de Gestão de Resíduos.
- Declaração de Conformidade Regulamentar e Certificado Energético e da Qualidade do Ar Interior
- Medições e Orçamentação.
- Condições Técnicas Gerais e Especiais.
- Plano de Segurança.

(Nota: os levantamentos topográficos são responsabilidade do projetista. As aprovações junto das entidades reguladoras, certificadoras e concessionárias exteriores ao município são da responsabilidade do adjudicatário sendo que o prazo de resposta das mesmas não se inclui no prazo previsto no âmbito deste processo uma vez que se trata de um constrangimento não controlável pelos projetistas)

1. Forma de elaboração

- a) Os documentos que constituem as propostas, terão que ser apresentados por fax ou e-mail.
- b) Todo o trabalho deverá ser executado em AUTOCAD com separação por layers e sempre em cor bylayer.
- c) O trabalho deverá conter todas as peças desenhadas necessárias para o tipo de especialidade e obra, devendo obedecer ao definido, sempre que omissão, pela Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho.

2. Desenvolvimento do projeto

- 2.1. Para todos os efeitos quer da fase de concurso quer da fase de desenvolvimento dos projectos, o coordenador do projecto da parte do Município de Torres Novas é o;

Diretor de Departamento
Eng.º Nuno Eduardo Ferreira Valente
+351 249 839 430 | +351 967 182 242

- 2.2. O Município de Torres Novas terá sempre o direito de fazer o acompanhamento do desenvolvimento do projeto que considere conveniente, solicitando ao Coordenador do Projeto as informações tão completas quanto lhe for possível.
- 2.3. À equipa técnica selecionada caberá obter todos os documentos e informações técnicas necessárias à elaboração rigorosa dos elementos requeridos.
- 2.4. Mesmo após a entrega dos trabalhos, a equipa técnica selecionada deverá disponibilizar-se a efetuar novos desenhos face a eventuais alterações, caso se verifique que não são suficientemente explícitos ou considerados incompletos, mediante acordo com a entidade promotora.
- 2.5. A entidade promotora realizará uma reunião de coordenação com o Coordenador da equipa selecionada após a assinatura do contrato, com o objetivo de melhor ser entendido o âmbito da intervenção a realizar.

3. Elementos a apresentar nas várias fases do projeto

- 3.1. Do Projeto de Execução serão fornecidos um (1) exemplar em suporte digital, um (3) exemplares em plotagens, sendo as peças desenhadas todas em formato A2, A1 ou A0.

4. Projeto de execução

- 4.1. O Projeto de execução será constituído por um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.
- 4.2. Se outras condições não forem fixadas no contrato, o Projeto de execução inclui, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das

disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às instalações técnicas;

b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;

c) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;

d) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;

As medições e orçamentos dizem respeito aos projetos pedidos.

As medições serão apresentadas em folhas tipo de medições com registo de:

Nº de partes
Medidas
Parciais
Totais

A. Os orçamentos serão apresentados em folhas tipo de orçamentos e deverão apresentar claramente identificados os:

- i. Código dos Capítulos, Artigos e Alíneas
- ii. Descrição dos artigos
- iii. Quantidades
- iv. Unidades de medição
- v. Preço unitário
- vi. Preço Total

B. Serão ainda apresentadas folhas resumo de medições com estrutura igual à dos orçamentos, sem registo dos preços unitários e preços totais.

C. Os orçamentos serão entregues em suporte magnético com as seguintes características:

- I. Ficheiro em Folha de cálculo Excel;
- II. Registo por colunas de:
 - Código dos capítulos e artigos;
 - Descrição do artigo;
 - Quantidade;
 - Unidade;
 - Preço unitário;
 - Preço total.

e) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;

f) Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos, com;

- I. Critério de Medição
- II. Descrição do Artigo
- III. Condições Técnicas de Execução

4.3. Compete ao Projectista em face da natureza da obra, elaborar plano de observação, que assegure as condições de segurança da obra.

5. Assistência Técnica

5.1. O Projectista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária.

Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a assistência técnica do Projectista ao Dono da Obra compreende as actividades seguintes:

- a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projecto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
- b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projecto;
- c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correcta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projecto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:

- a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projecto, bem como elaboração das peças de alteração do projecto necessárias à respectiva correcção e à integral e correcta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correcção;

b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projecto;

A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto;

a) Apreciação técnico-económica de projetos variantes apresentados a concurso, sem prejuízo do disposto no artigo anterior;

b) Apreciação técnico-económica de alternativas que venham a ser propostas pelos empreiteiros, sem prejuízo do disposto no artigo anterior;

c) Verificação da qualidade dos materiais, da qualidade de execução dos trabalhos relevantes, do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações, bem como a elaboração dos respetivos pareceres;

d) Elaboração dos planos ou projetos de monitorização e manutenção;

e) Participação nos ensaios e receção das obras.

6. Organização dos projetos de execução

6.1. Todo o trabalho deverá ser executado em AUTOCAD com separação por layers e sempre em cor bylayer.

6.2. Os diversos projectos de execução serão constituídos por peças escritas e desenhadas, de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra.

6.3. Cada um dos projectos de execução incluirá Memória Descritiva e Justificativa, Medições e Orçamento da Obra, Caderno de Encargos contendo as Condições Técnicas Especiais, características técnicas do equipamento, Peças Desenhadas com pormenores de execução. As Normas Portuguesas em vigor terão que ser respeitadas.

6.4. O trabalho deverá conter todas as peças desenhadas necessárias para o tipo de especialidade e obra, devendo obedecer ao definido na Portaria n.º 701-H/2008, suas revogações e disposições legais regulamentares em vigor.

6.5. Cada Memória Descritiva conterá uma definição geral da obra, com descrição dos sistemas construtivos específicos e soluções adotadas, com vista à satisfação das disposições legais regulamentares em vigor.

- 6.6. As Peças Desenhadas dos Projetos (plantas gerais e pormenorização) obedecerão, preferencialmente, ao formato de folha e rótulo definidos.